



FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO Nº. 04/2015

**NORMA PARA INTEGRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE
ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Em conformidade com o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 10.172/2001), a Resolução n.º 87/2006 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e as Diretrizes Curriculares dos cursos de Comunicação (Audiovisual, Jornalismo, Publicidade e Comunicação Organizacional) o Conselho da FAC, em sua **9.ª Reunião Ordinária de 2015, realizada no dia 10 de dezembro de 2015**, estabeleceu regras para integralização das atividades de extensão e atividades complementares ao histórico escolar dos discentes.

Nos termos desta resolução:

Artigo 1 – São consideradas atividades complementares:

- a) Apresentação de trabalhos científicos em eventos relacionados à comunicação e/ou áreas afins, desenvolvidos por instituições de reconhecida atuação na área, integralizando um crédito por trabalho, até o limite de quatro créditos de atividades complementares;
- b) Publicação de trabalhos científicos em periódicos e ou anais de congresso e eventos similares, na área de comunicação e/ou áreas afins, desenvolvidos por instituições de reconhecida atuação na área, obtendo um crédito por trabalho, até o limite de quatro créditos de atividades complementares;
- c) Cursos (com carga horária mínima de 8 horas) em comunicação e/ou áreas afins; aprovados e certificados pelo DEX ou desenvolvidos por instituições de reconhecida atuação na área, integralizando um crédito a cada 15 horas de curso, até o limite de quatro créditos de atividades complementares; **Os cursos online realizados entre o período de entrega de certificados na secretaria da faculdade, com finalidade apenas de obtenção de créditos, e que não tenham relação com a área de comunicação, não serão aceitos.**



d) Participação em seminários, encontros ou conferências, comunicação e/ou áreas afins, com carga horária de 15 ou mais horas, desenvolvidos por instituições de reconhecida atuação na área, obtendo um crédito a cada 15 horas de evento, até o limite de quatro créditos de atividades complementares;

§ 1º – A monitoria, as atividades de extensão e as atividades de pesquisa, que são, segundo legislação em vigor, computadas no currículo, via atribuição de crédito na categoria Módulo Livre, Atividade de Extensão ou disciplina optativa, não poderão ser, concomitantemente, referendadas como Atividade Complementar.

§ 2º - Os créditos de Atividades Complementares serão computados como optativos e lançados no histórico como “Atividade Complementar”, seguido do nome da atividade no qual o estudante participou.

Artigo 2 – Para efeito de reconhecimento das atividades complementares e integralização no currículo, o discente deverá encaminhar à Coordenação de Curso, os certificados que comprovem sua participação, acompanhado de uma exposição de motivos e cópia do trabalho apresentado ou publicado (nos casos estabelecidos pelo artigo 2, letra b).

§ 1º – Somente serão apreciados os pedidos relacionados a atividades complementares desenvolvidas pelos discentes em situação regular, **ocorridas entre o segundo e o penúltimo semestre.**

Parágrafo Único – A documentação acima referida comporá um processo, **a ser analisado pela direção da faculdade e aprovado em reunião do Conselho da FAC.**

Artigo 3 – São consideradas atividades de extensão, seguindo a Resolução nº 87/2006 do CEPE:

I – projetos de extensão de ações contínuas realizadas por estudantes por um período ininterrupto de, no mínimo, quinze semanas.

§ 1º - Os projetos de extensão de ação contínua deverão estar devidamente aprovados no Decanato de Extensão (DEX) para que os estudantes participantes possam obter os respectivos créditos. **Esses créditos de ação contínua são lançados pelo DEX.**

§ 2º - No início de cada semestre letivo, o Decanato de Extensão (DEX) deverá enviar a lista dos discentes membros dos projetos de ação contínua, para fins de registro, à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), que no final do período alocará os créditos aos estudantes participantes.



§ 3º - Os créditos de Extensão serão computados como optativos e lançados no histórico como “Créditos de Extensão”, seguido do nome do projeto no qual o estudante participou.

§ 4º - Os eventos cadastrados como extensão podem ser apresentados pelos discentes na Faculdade para integralização de créditos.

§ 5º - Poderá ser lançado um crédito para cada quinze horas de participação em eventos de extensão, até o limite de quatro créditos.

Artigo 4 – O número de horas integralizadas ao currículo na modalidade Atividades de Extensão é de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) horas, o que equivale a 10 créditos.

Artigo 5 – O número de horas integralizadas ao currículo na modalidade Atividades Complementares é de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) horas, o que equivale a 10 créditos.

Artigo 6 – Eventuais casos omissos a esta norma serão julgados pelo Conselho da FAC.

Brasília, 01 de dezembro de 2015

Prof. Dr. Fernando O. Paulino
Mat. 1037234
Diretor - FAC/UnB